



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilm^o Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanella
N/C

ENCAMINHE-SE
Em 11/1

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

O vereador que este subscreve requer, que após ouvido o plenário seja oficiado a Ilm^a Sr^a Prefeita Municipal Ana Paula Del'Olmo, que determine ao setor competente fazer um estudo para estabelecer, em conformidade com as Leis Estaduais e Nacionais já em vigor, em nosso Município as seguintes Leis:

- Lei que institui e inclui no calendário Municipal a Semana Municipal Azul sempre na primeira semana do mês de abril;
- Lei que inclui no calendário Municipal de eventos a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla a ser comemorada de 21 e 28 de agosto;
- Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em oferecer aos alunos dos estabelecimentos de ensino de Cacequi, MATERIAL ESCOLAR ADAPTADO e um PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

JUSTIFICATIVA: Considerando a ampliação recente dos cuidados, atenção e apoio às pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, assim como, àqueles que se encontram nos diferentes graus do Espectro Autista, cabe ao nosso Município instituir legalidade a todas as ações que busquem aumentar a visibilidade sobre estas pessoas, assim como possibilitar um espaço de conversas e estudo sobre as novas condutas e tratamentos disponíveis, já que é um tema bastante complexo e desafiador e que exige muita dedicação de familiares e profissionais. Em relação ao fornecimento de ferramentas educacionais e material de apoio adaptado, saliento que, muitas ações já estão sendo realizadas, porém a ideia destas Leis é que tenhamos sempre um espaço aberto para a discussão de novas estratégias e a constante busca por recursos operacionais, didáticos e de pessoal qualificado que esteja presente em cada vez maior número nas escolas e repartições públicas, que, rapidamente, por fator cultural, se estenderão ao setor privado, ampliando desta forma a nossa rede de cuidados especiais, como por exemplo, a presença de UM EDUCADOR ESPECIAL EM CADA ESCOLA, o que, aumentaria a capacidade de atendimento, reduzindo o tempo de espera e também a necessidade de deslocamentos.

Segue em anexo três (3) Minuta de Projeto.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

⁵⁸
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 03.98 Pag. 24

Data 31/03/25

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS

(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

"Doç Órgãos, Doç Sangue: Salve Vidas"

OF. 1152125
31/3/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 03.98 Pag. 29

Data 31.03.25

Art. 1º Fica instituída, no município de Cacequi/RS, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla”, a ser comemorada, anualmente, de 21 à 28 de agosto passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

“Institui e inclui no calendário municipal a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla de Cacequi/RS e dá outras providências”.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla será constituída de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A semana da pessoa com deficiência terá por finalidades:

- I- Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência (PCD);
- II- Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva;
- III- Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade;
- IV- Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Art. 4º A organização e programação a serem realizadas no município durante a referida semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação (SMED), Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), Secretaria de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que deverão envolver as entidades sociais e grupos de pessoas com TEA, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto sensibilizar o governo e a comunidade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência (PCD) e chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação.

Vale ressaltar que o reconhecimento de nossa sociedade, e de uma maneira geral de todo o mundo, que a pessoa com deficiência deve merecer ações e serviços com vistas a minimizar suas dificuldades, vem crescendo de forma emergente.

Cacequi/RS, precisa impulsionar os princípios necessários para que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino inclusivo em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Para tanto, se faz necessário o apoio constante no desenvolvimento de ações de salas de inclusão pertencentes a rede municipal de ensino, promovendo cursos de formação continuada, buscando parcerias de instituições que atendem às pessoas com necessidades especiais para fomentar ações, programando diversas atividades de conscientização, formação, integração e lazer na **SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MULTIPLA DE Cacequi/RS**.

Torna-se de extrema importância a inclusão desta Semana em nosso Calendário Municipal de Eventos, visto que já temos o evento incluído nos Calendários Estadual e Nacional.

Cabe ressaltar que a deficiência é considerada como uma diferença que faz parte da diversidade humana e não pode ser negada, porque ela interfere na forma de ser, agir e sentir das pessoas, e ser diferente é normal.

A inclusão é instrumento base para o desenvolvimento da sociedade e é imprescindível saber que ela deve partir de nós mesmos, e se mostra claramente quando quebramos preconceitos estabelecidos culturalmente em nós, quando questionamos ações equivocadas de pessoas que conhecemos. a aplicação de iniciativas em nosso ambiente de trabalho, na busca do conhecimento e buscamos melhorias para que nosso entorno seja mais adequado e flexível. E vai muito, além disso, basta ampliar seu olhar e analisar o que poderia ser diferente para que consigamos tornar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



aceitação da pessoa com deficiência mais presente, e que a verdadeira inclusão aconteça.

Precisamos de ações cada vez mais norteadas pelo afeto e empatia para que o direito da pessoa com deficiência (PCD) seja visto então como um direito coletivo, buscado por toda sociedade, para podermos viver de fato uma sociedade inclusiva.

NA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, deve ser um momento em que o município promova ações para educação e conscientização da população sobre as pessoas com deficiência (PCD).

Assim, pelos motivos acima elencados e certo de contaremos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma todos estarão colaborando com o combate ao preconceito e para que a verdadeira inclusão social das pessoas com deficiência aconteça em nosso município.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)
Bancada do Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /



GERAL _____

98

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 03-98 Pag. _____

Data 31/03/25

Assinatura _____ Hora _____

“Institui e inclui no calendário Municipal de Cacequi/RS a Semana Municipal Azul de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no município de Cacequi/RS, a “Semana azul de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano, contará com uma programação semanal. No qual deverá ser promovida “a caminhada do autismo”, visando despertar a necessidade da conscientização.

Art. 3º A Semana Azul do Espectro Autista, contará com um programa oficial que contenha atividades sobre a temática de conscientização sobre o autismo, educação especial, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem-estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 4º A semana Azul do TEA terá por finalidades:

I – Promover atividades, como palestras, cursos e outras sobre a temática do TEA para conscientização dos munícipes, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com TEA.

II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

bl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 5º A organização e programação a serem realizadas no município durante a referida semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação (SMED), Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), Secretaria de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que deverão envolver as entidades sociais e grupos de pessoas com TEA, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto sensibilizar o governo e a comunidade em relação às potencialidades das pessoas com TEA e chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação.

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), 1 em cada 36 crianças é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse número é maior do que o estimado no relatório anterior do CDC, publicado em 2021, que era de 1 em cada 44 crianças. O TEA é um transtorno do neuro desenvolvimento, o número de pessoas com diagnóstico de TEA aumenta a cada ano. No Brasil, o autismo foi incluído no censo demográfico de 2020, O IBGE estima que haja dois milhões de brasileiros autistas, o que significa afirmar que 1% da população estaria no espectro.

O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal; entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo. Indivíduos com TEA podem e devem conquistar seu lugar na sociedade porque eles também têm aptidões e talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento.

Muitos podem, por exemplo, concentrar-se fortemente em apenas uma coisa, por isso, alguns tornam-se pianistas ou cantores incríveis. Como forma de divulgação da campanha “ #Respeito para todo Espectro”, realizada, em anos anteriores, por entidades envolvidas nessa luta, usamos a hashtag da junção das palavras respeito e espectro. A criação da semana azul do espectro municipal, vem de encontro como o mês de conscientização do Transtorno do Espectro Autista para o Brasil segue os mesmos parâmetros da Organização das Nações Unidas (ONU)

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº/



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino a oferecer material escolar adaptado aos estudantes com deficiência no município de Cacequi/RS e o Plano Educacional Individualizado (PEI) e dá outras providências”

Art. 1º Fica garantida pela presente Lei, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino a oferecer material escolar adaptado aos estudantes com deficiência no município de Cacequi/RS.

Art. 2º Fica garantida pela presente Lei, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino a oferecer o Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento que orienta o processo de aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único: Objetivos do Plano Educacional Individualizado (PEI):

- a) Desenvolver os potenciais do aluno;
- b) Garantir que o aluno receba a educação adequada às suas capacidades e necessidades;
- c) Proporcionar um ambiente educacional inclusivo.

Art. 3º - Considerando-se pessoa com deficiência (PCD), aquela que pela LEI Nº 13.146, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Art. 4º - determinando que os equipamentos adequados e materiais didáticos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas dos estudantes com deficiência estejam disponíveis tempestivamente nas escolas e atendam às particularidades desses alunos.

Art. 5º São recursos de acessibilidade de que trata os incisos do caput deste artigo, entre outros:

- I- tecnologia assistiva, Lupas, Máquinas de Braille, Softwares de leitura, Dispositivos de comunicação alternativa;
- II- estratégias de comunicação alternativa, livros em Braille, audiolivros, PCS, BLISS;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- III- presença de monitores desde o início do ano letivo, durante todo o tempo de permanência na escola, acompanha as interações da criança nos demais ambientes escolares;
- IV- materiais didático-pedagógicos adaptados e especializados, materiais digitais adaptados, Computadores acessíveis, material estruturado;
- V- práticas pedagógicas inclusivas;
- VI- Adaptações curriculares flexibilização curricular, Modificações e ajustes na forma do ensino/aprendizagem;
- VII- Outros recursos Atendimento Educacional Especializado (AEE), Bengala;
- VIII- Infra-estrutura Rampas, Elevadores, Banheiros adaptados, Pisos táteis, Calçadas rebaixadas, impressora braille, teclado colmeia;
- IX- Capacitação trimestral dos professores os quais possuem alunos com deficiência em suas turmas.

Art. 6º Os recursos de acessibilidade enumerados no Art 5º devem ser disponibilizados aos alunos com deficiência desde o início do ano letivo, impreterivelmente, respeitadas as suas peculiaridades e necessidades próprias de aprendizagem.

§ 1º aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

§ 2º Considerando que os equipamentos adequados e os materiais didáticos-escolares são recursos indispensáveis para permitir o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência (PCD), tais recursos deverão estar disponíveis de forma tempestiva nas escolas, a fim de garantir o efetivo desenvolvimento das atividades planejadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de março de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS

(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Justificativa

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto sensibilizar o governo e a comunidade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência (PCD) e chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação.

Segue abaixo várias leis que dão esse embasamento legal para que o governo municipal possa colocar em prática essa demanda da comunidade cacequiense em defesa das Pessoas com Deficiência (PCD).

“A Constituição Federal de **1988**, em seu **art. 205**, prevê que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e sociedade; e no **art. 206** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
- II- **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**
- III- **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas.**

No art. 208, a Carta Magna determina a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (PCD), preferencialmente na rede regular de ensino.

O Decreto Legislativo nº 6.949, de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, norma adotada pelo Brasil com status constitucional, no seu art.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



24, item 1,2,3,4, e 5, que estabelece que, para a realização do direito à Educação, os Estados Partes assegurarão que:

- i- adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- ii- as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- iii- medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seu art. 27, que educação constitui direito da pessoa com deficiência (PCD), assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A Lei nº 9.393, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, oferece a garantia do atendimento educacional especializado, estabelecendo, em seu art. 59, I, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades e também professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para melhor ensinar.

O Projeto de Lei está em consonância ao assegurar ao estudante com deficiência a fim de garantir a sua presença nas escolas a fim de garantir equipamentos adaptados e materiais didático-pedagógicos, de forma tempestiva, ou seja, desde o início do ano letivo, e adequados às peculiaridades, possibilitando assim que seja garantida a participação efetiva desses educandos nas atividades pedagógicas planejadas.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Esta lei irá fortalecer e contribuir para que a verdadeira inclusão e acessibilidade aconteça, ainda muito pouco presentes nas nossas instituições de ensino públicas ou privadas do município de Cacequi/RS, embora resguardadas por lei federais.

A pessoa com deficiência precisa que sejam derrubadas, não só barreiras arquitetônicas, mas barreiras comunicacionais e atitudinais para aprender.

Considerando que os materiais pedagógicos adequados a cada necessidade específica, de tecnologia assistiva, de estratégias de comunicação alternativa e de práticas pedagógicas inclusivas são recursos indispensáveis para permitir o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência

Ao mesmo tempo em que esta lei torna mais claras e explícitas as obrigações do poder público para com as pessoas com deficiências (PCD), tornam-se também mais fáceis de serem fiscalizadas, sempre com vistas à efetivação dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência.

No ambiente escolar, em especial no que se refere aos materiais didáticos-escolares e equipamentos é indispensável a mudança imediata, pois é de extrema importância que esses serviços e recursos estejam disponíveis indo ao encontro do tratamento diário, das terapias de reabilitação cognitiva, que muitas pessoas com deficiência passam no seu dia a dia.

Podemos ilustrar a relevância do assunto: a tarefa de ensino para um aluno com deficiência visual, por exemplo, não é das mais fáceis, pois a dificuldade de compreensão, devido à falta de visualização por parte do aluno forma uma grande barreira no aprendizado.

O aluno com deficiência visual “enxerga” o mundo com as mãos, isto é, utilizando o sentido do tato. Assim, é importante que os materiais didáticos sejam desenvolvidos em alto relevo ou em braille, ou seja, eles requerem um ensino adaptado as suas dificuldades. Por isso, é necessário haver tanto um planejamento quanto um processo de aquisição dos recursos (material didático e equipamentos adaptados, além de um professor que tenha formação em braille) o que deve

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”